



**DECRETO Nº 90,
DE 14 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia ocasionada pelo Covid-19, diante da nova classificação da matriz de risco como gravíssima para a Região de Laguna e da obrigação judicial do Estado a organizar e indicar as medidas específicas para esse momento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE/SC, no exercício de suas atribuições de acordo com os dispositivos legais previstos na Lei Orgânica, e

Considerando a informação contida na matriz do risco potencial para Covid19, publicada pelo Governo do Estado de Santa Catarina em 11 de agosto próximo passado, para nossa Região de Saúde, pela qual foi reclassificada como GRAVÍSSIMA;

Considerando a decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública movida Pelo Ministério Público de Santa Catarina contra o Estado de Santa Catarina, processo nº 5057977-49.2020.8.24.0023, em trâmite no Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Florianópolis;

Considerando que referida decisão determina ao “Estado de Santa Catarina as obrigações de: (i) alterar os instrumentos que compõem o programa de descentralização e regionalização das ações de combate à Covid-19, definindo expressamente quais são as ações de saúde que devem ser adotadas pelos entes políticos em cada um dos graus de risco que integram a Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional prevista no art. 1º, § 1º, II, da Portaria SES n. 464/2020; (ii) implementar diretamente as medidas sanitárias previstas na Lei n. 13.979/2020 no âmbito regional, de acordo com a Matriz de Avaliação de Risco Potencial Regional, e em conformidade com as recomendações dos órgãos técnicos estaduais e do COES, quando a região de saúde atingir o grau de risco potencial gravíssimo, independente da atuação dos Municípios.”;

Considerando o despacho no processo judicial acima identificado, publicado no dia de ontem, 13/08/2020, às 18h35m, por meio do qual o Juiz de Direito competente, de maneira fundamentada, assinala que o prazo para o Estado de Santa Catarina cumprir as decisões determinadas e retro mencionadas ainda não se esgotou;

Considerando as informações e as orientações técnicas recebidas do CER da Região de Laguna por intermédio da Recomendação nº 010/2020;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 128 Ano 08 Sexta-Feira, 14 de Agosto de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

na STP nº 486/SC, da qual se extrai: *“Outrossim, no atual cenário, decorrente da pandemia do novo coronavírus, entendo que sobressai a importância de uma atuação colaborativa e coordenada dos entes políticos, uma vez que a má gestão de recursos, que são escassos frente à infinidade de demandas do setor, podem induzir à desassistência, implicando risco à saúde pública. No ponto, destaco que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu a obrigação de garantir a saúde como competência comum a todos entes da Federação (CF/88, art. 23, II), com um sistema correspondente único, integrado por ações e serviços organizados em uma rede regionalizada e hierarquizada (CF/88, art. 198, caput).”;*

Considerando que determinar medidas por decreto, neste momento, quando está judicialmente incumbido o Estado de Santa Catarina a indicar, especificamente, aos Municípios quais as ações de saúde devem ser implementadas diante da matriz de risco gravíssima;

Considerando que o Alerta do COES/SC nº 059/2020/SC, órgão do Estado de Santa Catarina, tem pontos relevantes já abrigados em decreto estadual vigente e, outros sem especificação das medidas a serem tomadas pelos Municípios, o que pode gerar decisão regional conflitante com a estadual; e

Considerando que a melhor interpretação da decisão do STF, registrada acima, indica que os atos administrativos devem ser coordenados e integrados entre os Municípios da mesma região de saúde, diante do Sistema Único de Saúde, e que decisões antecipadas as do Estado podem comprometer a unicidade no tratamento regionalizado de combate a pandemia;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 86/2020 até as 00h00 do dia 17/08/2020.

Art. 2º. As medidas para enfrentamento do Covid19 neste território podem ser reavaliadas a qualquer tempo, caso seja necessário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Braço do Norte, 14 de agosto de 2020.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito Municipal

